MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 018/2001.

EMENTA: Dispõe sobre as normas do Estágio Supervisionado Obrigatório (E.S.O.) no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas – CODAI desta Universidade.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Parágrafo 6º do Art. 15 do Estatuto da Universidade e considerando os termos da Decisão Nº 01/2001 da Câmara de Ensino de Graduação deste Conselho, em sua I Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de março de 2001, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.014902/99,

Considerando a adequação do Regimento Interno do CODAI à nova LDB e Leis Complementares, efetuada pela Resolução Nº 44/99 do Conselho Universitário da UFRPE;

Considerando que o Art. 31, § 2º, da referida Resolução prevê que o Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) dos Cursos de Nível Técnico da Educação Profissional tem normatização própria;

Considerando, ainda, o que dispõe a Lei Nº 6.494/77 e o Decreto-Lei Nº 87.497/82 sobre a atividade de Estágio Supervisionado Obrigatório;

R E S O L V E:

Art. 1º - O Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) compreende atividades sociais, profissionais e culturais vivenciadas pelos estudantes dos Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do CODAI, em situação reais de vida e trabalho, sendo instrumento de integração técnico-cultural, científico e de relações humanas.

Art. 2º - São objetivos do Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO):

I – Oportunizar ao estudante desempenhar suas futuras atividades profissionais;

II – Orientar o aluno na escolha de uma especialização dentro de sua formação profissional;

III – Complementar a formação curricular quer seja na formação profissional ou no reconhecimento de sua cidadania;

IV - Preparar o aluno psico-socialmente para desempenhar seu futuro papel profissional.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 018/2001 DO CEPE).

Art. 3º - O Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) tem a seguinte estrutura:

a) Carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas;

b) Não está sujeito a vínculo empregatício, não prevê recolhimento de FGTS, pagamento de salário, férias;

c) É regulamentado pela Lei Nº 6.494/77 e Decreto-Lei Nº 87.497/82;

d) Poderá, a critério do órgão onde será feito o Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO), ser remunerado para cobrir despesas de deslocamento e alimentação;

e) No período de estágio, o aluno terá cobertura de seguro contra invalidez permanente e morte providenciado pela Coordenação Geral de Estágios da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFRPE.

Art. 4º - A organização, oferta, fiscalização, controle e emissão de conceito de aproveitamento do Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) é de responsabilidade da Coordenação de Estágios do CODAI que, para tanto, tem as seguintes atribuições:

a) Manter contatos com empresas públicas, privadas, associações, cooperativas e instituições de ensino, pesquisa e extensão rural que tenham condições de proporcionar experiências práticas, sob orientação de técnicos de nível médio ou superior do seu quadro, na área de abrangência do curso técnico do aluno;

b) Oferecer oportunidades de estágios nos locais anteriormente citados, para alunos regularmente matriculados nos cursos de nível técnico a partir da conclusão do 2º período;

c) Inscrever os alunos em Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) no Programa de Seguro Obrigatório da Coordenação Geral de Estágios da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da UFRPE, até o dia 15 de cada mês, para estágios no mês seguinte;

d) Acompanhar os alunos em Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO), orientando-os na preparação de relatório final, verificando o tempo necessário ao atingimento da carga horária mínima para conclusão do estágio;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 018/2001 DO CEPE).

e) Receber Declaração de Estágio, emitido pela entidade onde o Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) foi realizado, devidamente assinado pelo orientador;

f) Fornecer modelo de relatório do Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) (anexo 1) ao estagiário e conferir sua entrega ao final do estágio, fazendo as correções necessárias para aprovação;

g) Encaminhar, à Secretaria de Apoio Didático, documento informando a conclusão do Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) pelo aluno.

Art. 5º - Cabe aos alunos dos cursos de nível técnico do CODAI:

a) Providenciar inscrição no Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) a partir do final do 2º período do curso;

b) Caso ainda necessitem concluir carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO) após a conclusão das demais disciplinas do currículo, o aluno deve providenciar matrícula na Secretaria de Apoio Didático para se inscrever no estágio;

c) Caso o aluno consiga estágio por si próprio, deve informar o local e o nome do orientador no ato da inscrição para o Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO);

d) Apresentar-se no local do estágio munido dos documentos de encaminhamento da Coordenação de Estágios;

e) Comportar-se com respeito e urbanidade no local de estágio, cumprindo as normas da empresa e as orientações do supervisor hierárquico, zelando sempre pelo seu nome e o nome do CODAI;

f) Ao final da carga horária do estágio, preparar relatório seguindo modelo (anexo 1) entregue previamente pela Coordenação de Estágios.

Art. 6º - O aluno em Estágio Supervisionado Obrigatório (ESO), além de submeter-se às normas disciplinares da entidade que oferece a oportunidade de estágio, também está sujeito às normas disciplinares previstas para os discentes no Regimento Interno do CODAI.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 018/2001 DO CEPE).

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 12 de março de 2001.

PROFº EMÍDIO CANTÍDIO DE OLIVEIRA FILHO
= PRESIDENTE =

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.